



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

TERMO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022

PROCESSO DE COMPRA Nº 44/2022

Prezadas licitantes,

Venho, através deste Termo, dirimir as mais pertinentes dúvidas que surgiram entre vós nos últimos dias, antecedentes ao Pregão Presencial em destaque:

1. No que se refere a questão do adicional de insalubridade aos profissionais da limpeza, o item 3.1 do Termo de Referência (Anexo II do Edital) diz que insere-se nas obrigações da Contratada o “ *Fornecimento de mão-de-obra, de todo o material de limpeza até o quinto dia útil de cada mês (exceto os itens de higiene pessoal), EPI’s e equipamentos necessários à execução dos serviços, para a obtenção de **adequadas condições de salubridade...***”. Apenas para fins comparativos, salientamos que, atualmente, nenhum dos funcionários da limpeza desta Edilidade recebe o supracitado adicional. Todavia, entendemos que, com base no item acima mencionado do Termo de Referência, caberá a Contratada verificar se, mesmo após a concessão dos devidos EPI’s, ainda há a necessidade de concessão da insalubridade aos trabalhadores e, em caso positivo, o seu grau, com base na legislação trabalhista e convenções coletivas pertinentes;
2. No que se refere ao desejo das empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional poderem fazer o uso desta mesma prerrogativa na composição de suas planilhas de custos entendemos, após consulta à Procuradoria, **não haver tal possibilidade para este certame**, visto que o Inciso XII do Artigo 17 da Lei Complementar 123/2006 veda a opção ao Simples Nacional das ME e EPP que realizem “cessão ou locação de mão-de-obra”, ao mesmo tempo em que serviços como os de recepção, copeiragem, entre outros não se enquadram na exceção prevista Artigo 18, Parágrafo Quinto, Inciso VI da mesma lei. Consequentemente, compreendemos que tal vedação recairá, em virtude do princípio da isonomia, à elaboração planilhar de todas as empresas participantes do certame;
3. No que se refere à apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, o edital é expresso ao definir no seu item 7.1.11 que “*No que tange à **quantidade**, o atestado, em conformidade com a Súmula nº 24 do TCE/SP, será considerado compatível caso **comprove experiência mínima de 10 (dez) meses na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data de abertura da sessão pública do Pregão.***” Ou seja, não importa se serão um ou mais Atestados a serem apresentados pela licitante; o requisitado, nestes, é a

comprovação daquele tempo mínimo de prestação de serviços em outros locais, ainda que com mais ou menos postos de trabalho do que o solicitado no Termo de Referência (Anexo II do Edital);

4. No que se refere a quantidade de funcionários da limpeza a serem contratados elucidamos, para fins meramente estimativos e comparativos, que a atual Contratada emprega 8 serventes de limpeza nas dependências da Câmara Municipal, sendo 6 em seu Prédio Sede (3 em jornada de 4 horas diárias e 3 em jornada de 8 horas) e 2 no Anexo (ambos em jornada de 8 horas diárias), inexistindo o emprego, atualmente, de “auxiliar de limpeza com insalubridade”, bem como o de “Líder auxiliar de limpeza” Todavia, salientamos que é de inteira responsabilidade da licitante estipular, para fins de elaboração da proposta de preços e da planilha de custos, a quantidade de serventes e/ou auxiliares de limpeza necessária, com base em critérios de produtividade e, também, a quantidade de dependências desta Edilidade e suas metragens, contidas no item 3.4 do Termo de Referência (Anexo II do Edital);

5. O Termo de Referência (Anexo II do Edital) menciona sobre o serviço de copeiragem, que o posto com carga horária de 08 horas/dia será efetuado de segunda a sexta-feira, *“no horário compreendido das 7 às 20 horas, com flexibilização de horários nos dias de sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas”*. Ou seja, trata-se de um posto com uma relativa volatilidade de horário, com a sua carga horária sendo ajustada conforme as necessidades oriundas das Sessões Legislativas, **porém sempre restrita à carga horária diária citada e ao horário limte das 20 horas.**

Por fim, declaro que visando atender ao princípio constitucional da publicidade, pode o presente termo ser acessado por meio do sítio eletrônico da Câmara Municipal de Araraquara, através do link: <https://www.camara-arq.sp.gov.br/Licitacao>.

Araraquara, 13 de junho de 2022

Rafael Eduardo de Andrade Santos e Abreu

Pregoeiro